



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.994.916/0001-81, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua São Francisco, 254, Bairro Jd. Kennedy, neste ato representada por **ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA** – Gerente Administrativo, Dra. **WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS**, Advogada da Enecol, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Devido à mudança da data-base da categoria, de 1º de Agosto para 1º de Janeiro, a Empresa concederá a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, de forma linear, Reposição Salarial de 2,5%, relativa ao período de Agosto/2003 a Dezembro/2003, que será paga em 3 (três) vezes, nos meses de Fevereiro/2004, Março/2004 e Abril/2004.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa adotará piso salarial equivalente a R\$ 357,76 (trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Cláusula 3ª - Salário Normativo Inicial

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de Janeiro de 2004, os seguintes salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo:

- | | | |
|--------------------------|------------|--|
| • ELETRICISTA MONTADOR A | R\$ 680,21 | (exerce função no plantão de emergência) |
| • ELETRICISTA MONTADOR B | R\$ 538,49 | (exerce função no corte de baixa tensão) |
| • ELETRICISTA MONTADOR C | R\$ 508,00 | (exerce função na manutenção de linha) |
| • AJUDANTES E AUXILIARES | R\$ 368,43 | (exerce função na manutenção) |
| • MOTORISTA MUNCKEIRO | R\$ 680,21 | (exerce função de munckeiro) |
| • SERVIÇOS GERAIS | R\$ 357,76 | (exerce função de exercícios gerais) |

Cláusula 4ª - Cesta Básica

A Empresa concederá, mensalmente, cesta básica a todos os seus empregados de ativa, exceto da Administração, composta pelos seguintes produtos:

- 02 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 03 Kg de feijão carioquinha;
- 04 Kg de açúcar cristal;



- 03 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500g de café em pó;
- 01 Lata de extrato de tomate 350g;
- 01 Kg de macarrão;
- 02 pacotes de 200g de biscoito Maizena;
- 01 Kg de farinha de trigo.



Cláusula 5ª - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de R\$ 1.301,52 (um mil trezentos e um real e cinquenta e dois centavos), mais o valor previsto na apólice de seguro em grupo.

Cláusula 6ª - Refeitórios e Vestiários

Quando do fornecimento de refeições aos seus empregados, a Empresa deverá possuir dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro – A Empresa garantirá o fornecimento de vale-refeição para o empregado que for convocado.

Parágrafo Segundo – A Empresa fornecerá aos seus empregados do setor de corte e perdas refeições, porém descontando 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 7ª – Alimentação/Lanches

Aos empregados que por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de refeição/lanches pela Empresa, gratuitamente.

Cláusula 8ª - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, sendo semanalmente para a equipe de MANUTENÇÃO, SAZONAL, EQUIPE LEVE, CORTE, PERDAS E ADMINISTRAÇÃO e diariamente para a equipe do PLANTÃO DE EMERGÊNCIA.

Cláusula 9ª - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com 08 (oito) horas de antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 10 - Gratificação de férias

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará as férias somente de acordo com o que determina a CLT, ou seja, acrescida de 1/3.

Cláusula 11 - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará o pagamento da remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 12 - Horário de Trabalho

A Empresa manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para



STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários



todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e, aos sábados, das 07:30h às 11:30h.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, a Empresa efetivará o sistema de cartão ponto.

Cláusula 13 - Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único - As horas excedentes serão pagas como horas extraordinárias, cujo pagamento é definido pelo disposto na Cláusula 15 - Horas Extras, deste Acordo.

Cláusula 14 - Sobreaviso

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jús, conforme determina a legislação pertinente.

Cláusula 15 - Horas Extras

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas para os contratos PLANTÃO/RURAL e SAZONAL.

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, para os dias de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas para o contrato de MANUTENÇÃO.

Parágrafo Quarto - Para os contratos PERDAS e CORTE, fica acordada a compensação de horas (Banco de Horas), sendo que as horas extras eventualmente praticadas acima das horas compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os dias de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

Cláusula 16 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias.

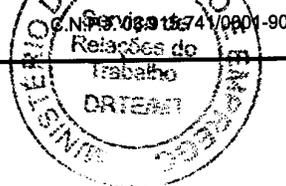
Cláusula 17 - Adicional de Periculosidade

A Empresa pagará a todos os seus empregados que exerçam atividades de inspeção, corte, religação, construção e manutenção e demais serviços em redes de distribuição e linhas de distribuição e transmissão, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

Cláusula 18 - CIPA

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Parágrafo Único - A Empresa deverá comunicar ao STIU-MT, até 30 (trinta) dias após eleição, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.



Cláusula 19 - Uniformes e EPI's

A Empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da Empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como esta lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na Empresa.

Cláusula 20 - Atendimento de Primeiros Socorros

Durante a jornada de trabalho, a Empresa deverá estar equipada com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

Cláusula 21 - Transporte de Trabalhadores em Casos de Emergência

A Empresa fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

Cláusula 22 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por Profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 23 - Exame Admissional/Demissional

A Empresa, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

Cláusula 24 - Seguro de Vida em Grupo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

Cláusula 25 - Readaptação Funcional

A Empresa se compromete a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laboral em caso de acidentes de trabalho ou doença, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, ficando garantida a sua remuneração integral, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 26 - Contrato de Experiência

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta.

Cláusula 27 - Regularização de Serviços

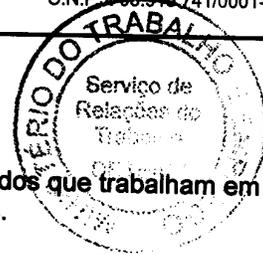
A Empresa obedecerá à definição da quantidade de integrantes de cada equipe de trabalho para serviços externos, bem como o número de cortes por equipe, conforme previsto nos contratos com a REDE/OEMAT.



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 08.845.741/0001-90



Cláusula 28 - Transporte de empregados em turno de revezamento

A Empresa proporcionará, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento nos horários compreendidos entre 0:00 hs e 5:00 hs.

Cláusula 29 - Adicional Noturno

A Empresa pagará o adicional noturno de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 30 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 31 - Rescisão de Contrato de Trabalho

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração a favor do empregado prejudicado.

Cláusula 32 - Divulgação Sindical

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

Cláusula 33 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

Cláusula 34 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia útil após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

Cláusula 35 - Reuniões trimestrais

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

Cláusula 36 - Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 37 - Abrangência

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrange todos os Trabalhadores da ENECOL Engenharia e Eletricidade Ltda., dentro da respectiva base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT.

5



STIU-MT Sindicato dos Urbanitários



Cláusula 38 - Vigência e Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Janeiro de 2004, para findar em 31 de Dezembro de 2004, fixando-se a data base da categoria em 1º de Janeiro.

Cláusula 39 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica acordada entre as partes multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

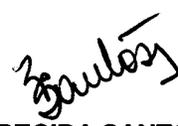
Cláusula 40 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

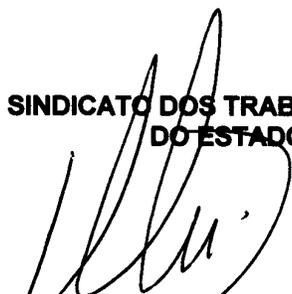
Cuiabá-MT, 19 de maio de 2004.

ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA


ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA
Gerente Administrativo


WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS
Advogada da Enecol

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT


DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente


EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário

Registrado sob nº 71104
fls. nº 38
livro nº 17
DRT-MT-ERT em 08/06/2004


Márcio Lopes da Silva
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - Substituto
DRT - MT